



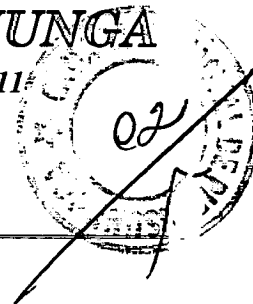
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4403 PROJETO DE LEI Nº 151/2013

“Dispõe sobre criação de emprego em comissão que especifica”.....

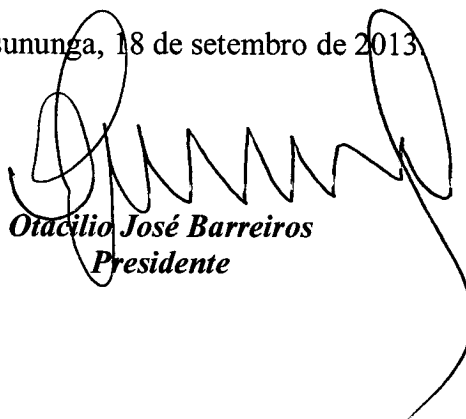
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o emprego em comissão de **Responsável Técnico Enfermagem do SAMU**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 40 (quarenta), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de setembro de 2013



Otacílio José Barreiros
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 151/2013 -

"Dispõe sobre criação de emprego em comissão que especifica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o emprego em comissão de **Responsável Técnico Enfermagem do SAMU**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 40 (quarenta), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

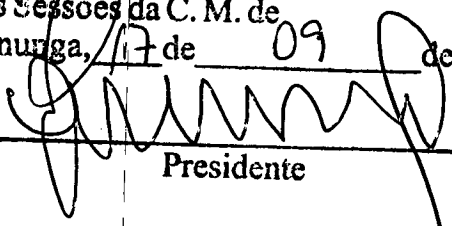
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de setembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

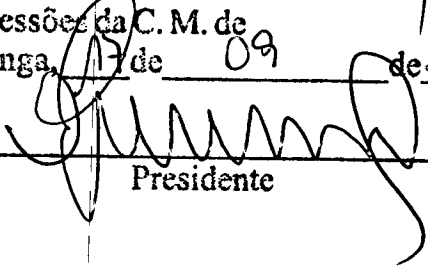
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 09 de 2013


Presidente

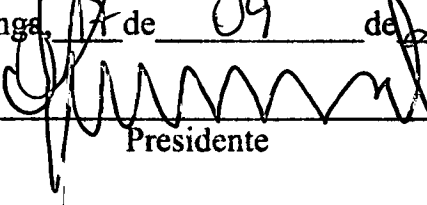
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 09 de 2013


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

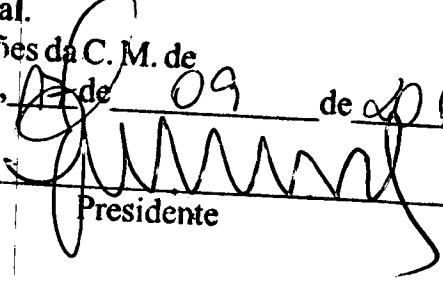
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 09 de 2013


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

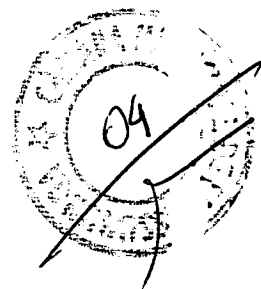
A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 09 de 2013


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores, **dispõe sobre criação de emprego em comissão de Responsável Técnico Enfermagem do SAMU.**

O presente projeto faz parte da implantação do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em nosso município e, segundo a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, o **SAMU 192** é o componente assistencial móvel da Rede de Atenção às Urgências que tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possa levar a sofrimento, à sequelas ou mesmo à morte, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número “192” e acionado por uma Central de Regulação das Urgências.

O **Responsável Técnico Enfermagem do SAMU** obrigatoriamente será um profissional oriundo da área da saúde, com experiência e conhecimento comprovados na atividade de atendimento pré-hospitalar às urgências e de gerenciamento de serviços e sistemas, devendo:

1. Coordenar o corpo administrativo e operacional da base descentralizada;
2. Ser o responsável técnico do serviço;
3. Efetuar o controle logístico e operacional do sistema integrado;
4. Ser o executor das normas regulatórias do Ministério da Saúde;
5. Ser o elo entre os poderes Executivo e Legislativo junto ao serviço / população;
6. Promover ações sócio educacionais integradas a população; e,
7. Ser membro efetivo do Núcleo de Educação Continuada.

Para ser nomeado como Responsável Técnico Enfermagem do SAMU, o profissional deverá, impreterivelmente, possuir Ensino Superior Completo em Enfermagem com experiência e conhecimento comprovados na atividade de atendimento pré-hospitalar, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



cumprir carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Oportuno esclarecer que todo o processo de implantação do SAMU em nosso município encontra-se pautado nas legislações que regem a matéria, sendo:

1. Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

2. Decreto nº 5.055, de 27 de abril de 2004, que institui o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) em Municípios e regiões do território nacional;

3. Portaria nº 737/GM/MS, de 16 de maio de 2001, que aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências; e,

4. Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS; e,

5. Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências.

Ressaltamos que o **SAMU/192** faz parte da Política Nacional de Urgências e Emergências e ajuda a organizar o atendimento na rede pública, prestando socorro a população em caso de emergências, após a chamada gratuita feita através do telefone “192”.

Por todo o exposto, encarecemos que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 11 de setembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

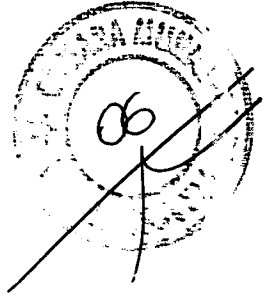
As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

Ofício nº 162/2013

Otacílio José Barreiros
~~Presidente~~

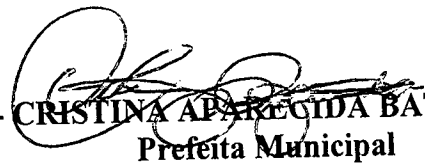
Pirassununga, 11 de setembro de 2013.



Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **dispõe sobre criação de emprego em comissão de Responsável Técnico Enfermagem do SAMU**, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

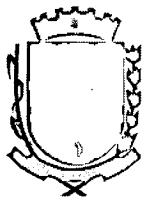
Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

02632 Câmara Pirassununga-12/09-2013-15:41:47:11005727056 3



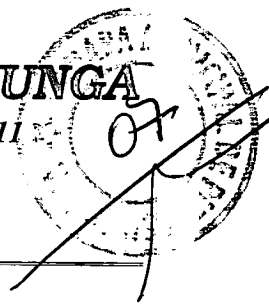
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 151/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre criação de emprego em comissão de Responsável Técnico Enfermagem do SAMU*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

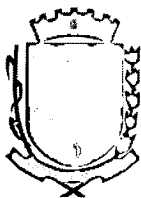
17 SET 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão
Relator

Luciana Batista
Membro

Cmp/asd/ba.



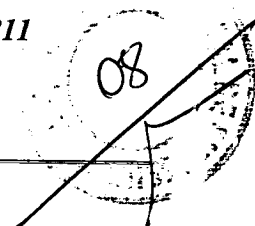
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



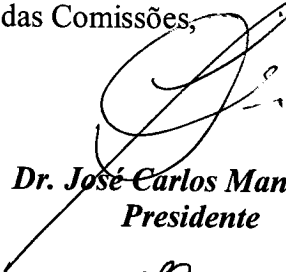
PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 151/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *dispõe sobre criação de emprego em comissão de Responsável Técnico Enfermagem do SAMU*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

17 SET 2013


Dr. José Carlos Mantovani
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asd/ba.



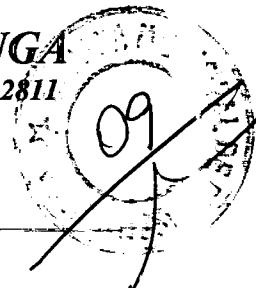
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



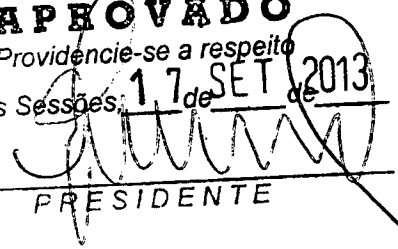
REQUERIMENTO

Nº 448/2013

APROVADO

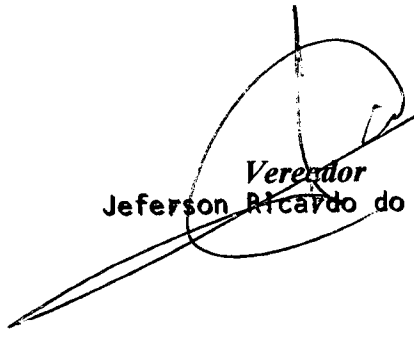
Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 17 de SET de 2013

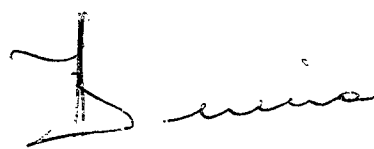
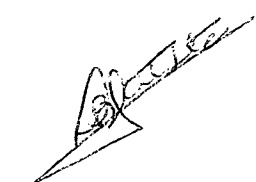
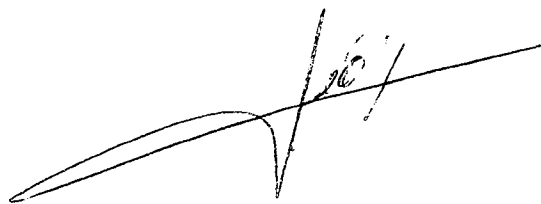
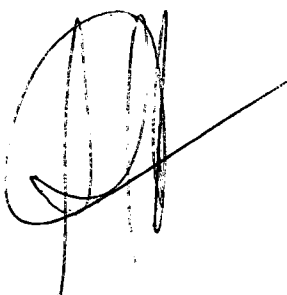

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 151/2013**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **dispõe sobre criação de emprego em comissão de Responsável Técnico Enfermagem do SAMU**.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.

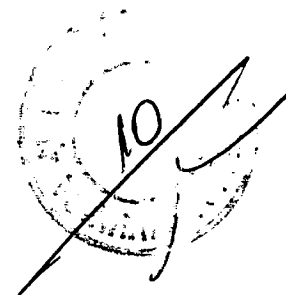

Vereador
Jeferson Ricardo do Couto

Cmp/asdba.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.487, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013 -

“Dispõe sobre criação de emprego em comissão que especifica”.....

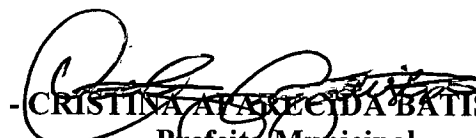
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o emprego em comissão de **Responsável Técnico Enfermagem do SAMU**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 40 (quarenta), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

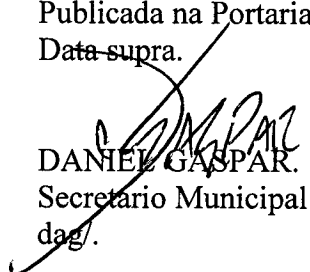
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

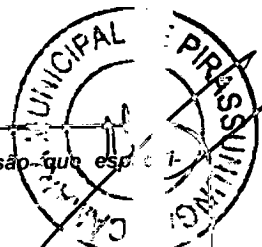
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de setembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



transitada em julgado.

§ 2º O atraso acumulado no pagamento de 03 (três) multas aplicadas ensejará o início de processo administrativo para declaração de caducidade, com fulcro no inciso III do § 1º deste artigo, após transcorrido o prazo concedido em notificação para corrigir as falhas apontadas.

§ 3º Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Público qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com eventuais empregados.

Art. 16. A defesa de autuação e os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias à Comissão de Julgamento de Infrações e Penalidades de Táxi - COJITA, a ser constituída por meio de ato próprio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a contar da data da expedição da notificação.

§ 1º A COJITA será composta por servidores do órgão competente e de representantes dos permissionários, dos auxiliares e da sociedade civil, nomeados por meio de Resolução do Secretário Municipal de Segurança Pública e regimento interno definido pelo Poder Executivo.

§ 2º Para as penalidades de "cassação do registro de condutores de táxi" e de "cassação de permissão" e de "declaração de caducidade", será constituída uma Comissão de Apuração de Irregularidade no Serviço de Táxi, que poderá ser permanente, composta por 3 (três) representantes do Poder Público, que realizará os atos necessários para instruir o processo administrativo correlato, sendo assegurado o amplo direito de defesa do interessado.

§ 3º Das decisões da Comissão de Apuração de Irregularidades no Serviço de Táxi, caberá recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ao Secretário Municipal de Segurança Pública, e das decisões deste, caberá recurso, também nos efeitos devolutivo e suspensivo, ao Chefe do Executivo.

Art. 17. Considera-se transporte clandestino para efeitos desta Lei o transporte individual de passageiros que concorra ao serviço de táxi e sem autorização correspondente do órgão competente do artigo anterior, dentro dos limites do Município de Pirassununga-SP.

§ 1º A prestação de transporte clandestino implicará, cumulativamente, nas penalidades de apreensão do veículo e de aplicação da multa prevista no inciso V, § 2º do artigo 17 desta Lei.

§ 2º A liberação do veículo apreendido será autorizada mediante

I - o requerimento do interessado acompanhado da comprovação da propriedade do veículo;

II - a comprovação do recolhimento dos valores das multas com prazos vencidos e despesas com estadia e guincho, além das previstas no § 1º deste artigo.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei através de Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da sua publicação.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de setembro de 2013.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4 487, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre criação de emprego em comissão que esboça".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o emprego em comissão de **Responsável Técnico Enfermagem do SAMU**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 40 (quarenta), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de setembro de 2013.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.488, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sécio-Ambiental Sementes do Amanhã - ASA II".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Sécio-Ambiental Sementes do Amanhã - ASA II**, com sede nesta cidade

à Rua Pereira Bueno, nº 189, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.284.435/0001-91, visando à transferência de recursos financeiros advindos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, na ordem de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), no período de

fevereiro de 2013 a janeiro de 2014, destinados ao cofinanciamento para a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial de Medida Sécio Educativa de Liberdade Assistida.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Promoção Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2392 - 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2013.

Pirassununga, 26 de setembro de 2013.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4 489, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

"Altera dispositivos da Lei nº 3.034/2001, que cria o Conselho de

Alimentação Escolar e das outras providências”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.034, de 15 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação “Art. 2º.....

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica;

V – revogado.

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º.....

“(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de setembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.490 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Visão de Evangelização Mundial para desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Visão de Evangelização Mundial, sediada neste Município, à Avenida Prudente de Moraes, nº 3.132, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 05.873.022/0001-80, para transferência de recursos financeiros no presente exercício no valor de R\$ 153.834,00 (cento e cinquenta e três mil e oitocentos e trinta e quatro reais), objetivando o desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Serviço de Acolhimento Institucional.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 - 08.243.4001.2117 - 33.90.39.99, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decisão nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2013.

Pirassununga, 26 de setembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.491 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros ao Lar de Transição Casa da Fraternidade e das outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Lar de Transição Casa da Fraternidade, inscrito no CNPJ sob nº 02.333.246/0001-00, recursos financeiros no valor de R\$ 13.773,88 (treze mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 13.773,88 (treze mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

14.02.00 – 08.243.4001.2362 – 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica

R\$ 13.773,88

Parágrafo Único – O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de setembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.492 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

“Visa aumentar o número de vagas do emprego permanente mensalista de Engenheiro Agrônomo, no quadro de servidores da Autarquia Municipal”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E